

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Os signatários deste Instrumento Particular de Contrato de Honorários Advocatícios, de um lado **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL – SETURN**, associação sindical representativa da categoria econômica constituída pelas empresas permissionárias do Serviço de Transporte Público de Passageiros por Ônibus do Município do Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 02.967.096/0001-97, localizado a Av. Duque de Caxias, nº 27, Ribeira, na cidade do Natal/RN, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Agnelo Cândido do Nascimento**, doravante denominado(a) apenas de **CONTRATANTE**; e, do outro lado, o advogado **AUGUSTO COSTA MARANHÃO VALLE**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RN 5.418, com escritório profissional na Av. Amintas Barros, 3137, Sala 05, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.054-830, telefones (84) 3234-2131 / 9935-0108, e-mail: augustovalle@hotmail.com, doravante denominado de **CONTRATADO**, têm como justo e pactuado o presente CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, mediante as condições a seguir pactuadas.

1ª DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a assessoria, consultoria e acompanhamento jurídico na área consultiva em defesa de interesses do(a) **CONTRATANTE**, consistente na coordenação jurídica dos diversos setores de atuação do **CONTRATANTE** e entre os advogados responsáveis pelo setor de contencioso.

2ª DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

A vigência do presente instrumento tem início em 01 de julho de 2012, com prazo de duração indeterminado.

3ª DOS HONORÁRIOS:

3.1. Fica estabelecido o pagamento a título de honorários advocatícios em favor do **CONTRATADO** no valor de equivalente a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), mediante depósito bancário na **Conta Corrente 8.824-2, da agência 3.777-X, do Banco do Brasil S/A, de titularidade do CONTRATADO**, com vencimento no décimo dia do mês seguinte ao referência.

3.2. Os honorários advocatícios fixados a título de sucumbência ou por arbitramento cabem exclusivamente ao **CONTRATADO**, não sendo devida a compensação com os honorários contratados na cláusula 3.1.

3.3. O **CONTRATADO** juntamente com os honorários advocatícios mensais, terá direito a um bônus natalino equivalente ao valor fixado no item 3.1, vencido em no último dia útil do ano.

3.4. Em caso de realização de atos fora da comarca sede do escritório contratado serão devidas o pagamento das despesas de alimentação, hospedagem e transporte, além de

pagamento de diárias, se for o caso, no valor fixado na Tabela de Honorários fixada pela Ordem dos Advogados do Brasil seccional do Rio Grande do Norte.

3.5. Os honorários fixados na cláusula 3.1 sofrerão reajuste sempre que houver reajuste das tarifas do serviço público de transporte público coletivo urbano da Cidade do Natal, adotando-se o percentual de reajuste das tarifas como percentual de reajuste dos honorários.

4ª DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços prestados pelo CONTRATADO consistirão no acompanhamento judicial e extrajudicial da(s) causa(s) existente(s), elaboração de pareceres, assessoria jurídica e tudo mais que for necessário para satisfação do objeto do presente contrato.

4.2. Os serviços serão prestados no local onde melhor convir aos interesses do CONTRATADO, inexistindo obrigação de prestação dos serviços na sede do CONTRATANTE, assim como o presente contrato não estabelece vínculo de emprego entre as partes.

5ª DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

Ficam estabelecidas as seguintes obrigações entre as partes:

1. Para o cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** a parte **CONTRATANTE** deverá outorgar procuração para o contratado, com poderes para substabelecer, bem como providenciar todas as provas necessárias para o sucesso da(s) demanda(s);
2. A **CONTRATANTE** pagará todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato, tais como, exemplificativamente, custas processuais, emolumentos, fotocópias, encargos postais, despesas cartoriais, entre outros;
3. O **CONTRATADO** se obriga a tomar todas as medidas jurídicas necessárias para o êxito da demanda objeto deste instrumento, até o prazo estabelecido no *caput* da cláusula segunda.
4. O **CONTRATADO** obriga-se a prestar conta do andamento judicial do processo no prazo máximo de dois dias úteis o requerido, salvo ajuste verbal em contrário.
5. As partes se obrigam a informar a outra sempre que houver a mudança do endereço, telefone e e-mail, sob pena de considerar-se válida as comunicações realizadas, sem prejuízo da rescisão contratual.

6ª DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O Contrato poderá ser rescindido:

- I Pelo descumprimento das cláusulas pactuadas, com prejuízo de multa de equivalente ao dobro do valor dos honorários fixados na cláusula terceira, devida pela parte inadimplente em favor da parte lesada.
- II Por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação mensal prévia e por escrito a outra, ocasião em que o contratado devolverá os documentos que estiverem

sob sua guarda e substabelecerá os poderes a advogado indicado pelo(a) contratante, não sendo devido nenhum tipo de desconto, abatimento ou devolução dos valores já pagos estipulados na cláusula 3ª.

7ª DO FORO:

Elegem as partes o foro da comarca de Natal/RN, para dirimir dúvidas sobre este contrato, podendo, ainda, os advogados, em caso de execução do contrato, optarem pelo foro do domicílio do cliente.

E, por assim terem ajustado, declaram todas as disposições estabelecidas no presente CONTRATO, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes abaixo.

Natal/RN, 23 de julho de 2012.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO
MUNICÍPIO DO NATAL – SETURN**

Agnelo Cândido do Nascimento

Presidente

CONTRATANTE

AUGUSTO COSTA MARANHÃO VALLE

CONTRATADO

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF: